

Seguro de Bilheteira (Cancelamento de Eventos)

Documento de informação sobre o Produto de Seguros

Segurador: Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada “Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal”, com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º andar, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o código n. 1173.

Produto: Seguro de Bilheteira (Cancelamento de Eventos)

CHUBB®

Este documento resume as principais coberturas e exclusões, não sendo personalizado às suas necessidades individuais e específicas. A leitura deste documento não dispensa a leitura das condições pré-contratuais e contratuais da apólice.

Qual o tipo de seguro?

Este é um Seguro de Bilheteira que visa dar cobertura à Pessoa Segura em caso de Cancelamento de Eventos ou impossibilidade de comparência em consequência de causas médicas, relacionadas com Trabalho/Estudos, Transportes, Justiça, Roubo e Catástrofes.



Que riscos são segurados?

- ✓ Impossibilidade de comparência ao evento devido a:
- ✓ Causas médicas;
- ✓ Causas relacionadas com trabalho/estudos;
- ✓ Causas relacionadas com Transportes;
- ✓ Causas relacionadas com a Justiça;
- ✓ Causas relacionadas com ser vítima de Roubo;
- ✓ Causas relacionadas com Catástrofes

As coberturas indicadas têm **caráter informativo** e são detalhadas nas Condições Gerais.

Capital Seguro: Os capitais seguros variam de acordo com o valor do bilhete contratado.

Por favor, consulte na informação pré-contratual os detalhes e os limites das coberturas contratadas.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Doenças pré-existentes para as quais o Segurado tenha recebido tratamento ao longo dos 24 meses anteriores à data de compra dos bilhetes.
- ✗ Complicações no parto e na gravidez que decorram para além do 7º mês de gestação.
- ✗ Quaisquer reclamações em que o prestador de serviços ou o organizador do evento ofereça um vale ou um reembolso parcial no âmbito da sua política de reembolso e para além do seguro de responsabilidade contratual com a CHUBB.
- ✗ Falta de vontade/desistência do Segurado em comparecer ao evento.
- ✗ Qualquer lesão ou doença que não exija tratamento por um médico certificado.
- ✗ Transtornos psiquiátricos ou mentais.
- ✗ Lesões ou acidentes que ocorram sob a influência (i) de álcool (acima do limite legal para condução) ou (ii) de drogas e/ou estupefacientes exceto se prescritas por um médico certificado.
- ✗ Qualquer ato ilegal imputável ao Segurado.
- ✗ Adiamento, cancelamento, realocação ou abandono do evento pelo artista, promotores e/ou pelos organizadores do evento.
- ✗ Cancelamento do evento devido a condições meteorológicas.
- ✗ Lesão auto-infligida intencionalmente, suicídio ou tentativa de suicídio.
- ✗ Perda/desaparecimento do(s) bilhete(s).
- ✗ Perda (em oposição a roubo) de documentos de identidade do Segurado.
- ✗ Conduta intencional ou fraudulenta cometida pelo Segurado.
- ✗ Bilhetes para eventos comprados para fins comerciais (por exemplo, no âmbito de promoções ou concursos ou em ofertas comerciais).

Existem outros riscos não abrangidos e outras exclusões aplicáveis ao contrato, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! O presente contrato de seguro garante o reembolso ao Segurado do valor facial do Bilhete Seguro (um bilhete por pessoa e por evento) em caso de Sinistro, até ao limite estipulado nas Condições do Seguro. O valor deste reembolso não poderá, em caso algum, ultrapassar o valor impresso no Bilhete Seguro.
- ! Falhas ou atrasos nos transportes públicos por greve ou ação industrial anunciada ou iniciada antes de o Segurado ter saído de casa para o evento ou em que poderia razoavelmente ter tomado outras providências de viagem.
- ! Insolvência ou falência do artista, da empresa promotora e ou da organizadora do evento, seus agentes ou de qualquer pessoa que atue em seu nome.
- ! Epidemias, pandemias, quarentenas em massa, bloqueios/cancelamentos de eventos devido a restrições governamentais, ou catástrofes naturais.
- ! Quanto a Eventos Múltiplos e conforme previsto na parte final do ponto 5) da Clª “Âmbito de Cobertura” supra, caso o Segurado, apesar de não ter comparecido inicialmente, venha a assistir a quaisquer outros dias do mesmo Evento Múltiplo posteriormente à ocorrência do sinistro inicial. Nestas situações o bilhete/entrada para o Evento Múltiplo não estará coberto por o gozo das entradas seguintes ao abrigo do mesmo bilhete descaracterizar o sinistro inicial.



Onde estou coberto?

- ✓ O âmbito territorial desta cobertura abrangerá eventos ou espetáculos que ocorram em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- **No início do contrato de seguro**
As Pessoas Seguras devem ter residência permanente em Portugal, e ter mais de 18 e menos de 64 anos de idade.
- **Ao longo da duração do contrato de seguro:**
 - a entregar ao Segurador a quantia em pagamento do seu Prémio aquando da compra dos Bilhetes Seguros; e
 - a, nos termos do ponto 2 supra, identificar por nome, telefone e e-mail cada Segurado adicional sempre que comprar, na mesma ocasião, várias entradas para o mesmo evento, reencaminhando-lhes essoutros bilhetes através da “app” da 3cket, momento em que estes passam a ser “Segurados”. Cabe ao Segurado comprador dos bilhetes assegurar que todos os Segurados adicionais destinatários dos mesmos são elegíveis (residência/idade) , sob pena de ineficácia da sua adesão e de inexistência de cobertura quanto a estes.
 - **Em caso de sinistros**

Comunicar prontamente ao Segurador informação sobre as circunstâncias e consequências do ocorrido.



Quando e como devo pagar?

- O prémio é devido na data da celebração do contrato.
- Os prémios são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
- O Prémio Comercial, entregue por cada Segurado ao Segurador, varia de acordo com o valor do bilhete adquirido junto da Tomador. Aos prémios acrescem os impostos/encargos/taxas fiscais ou para fiscais legalmente aplicáveis.
- O valor do prémio consta da apólice.



Quando começa e acaba a cobertura?

- **Início:** As coberturas têm início na data efetiva indicada nas Condições Particulares da apólice.
- As coberturas terminam imediatamente após a data de termo indicada na apólice, e no caso de Eventos Múltiplos, com a sua comparência nesse evento após faltar inicialmente.
A cobertura encontra-se dependente do pagamento do prémio.
- **Duração:** A cobertura para cada Segurado começa no momento da compra do bilhete e pagamento do respetivo prémio, e termina quando se inicie o evento associado ao bilhete.
- **Termina:** A apólice caduca quando a Pessoa Segura completar os 70 (setenta) anos de idade.
O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato de seguro pode ser resolvido a todo o tempo, havendo justa causa.
- Poderá exercer o direito de livre resolução nos 30 dias seguintes à data de receção da apólice.
- Pode denunciar o contrato com um mínimo de 30 dias de antecedência face ao termo da Anuidade.
- O contrato cessará automaticamente por resolução automática em caso de não pagamento do prémio de seguro.
- O contrato de seguro caduca nos termos gerais.
- Para cancelar a apólice de seguro, contacte a Chubb através do Departamento de Apoio ao Cliente, Telefone 214 40 24 02 (Chamada para a rede fixa nacional) de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 às 18h00 (exceto feriados)